



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA N° 15 – PLEN (ao Substitutivo do PLS nº 554, de 2011)

Incluam-se, ao Substitutivo do PLS nº 554, de 2011, renumerando-se o art. 5º para 7º, os seguintes artigos:

Art. 5º Considera-se autoridade policial o agente do Poder Público que ocupa cargo e exerce funções policiais, investido legalmente para atuar nas atividades de polícia administrativa ou polícia judiciária:

Art. 6º São autoridades policiais, nos termos especificados nesta Lei:

I – integrantes das carreiras da Polícia Federal;

II – integrantes das carreiras da Polícia Rodoviária Federal;

III – integrantes das carreiras da Polícia Ferroviária Federal;

IV – integrantes das carreiras das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal;

V – membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VI – servidores policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda definir o termo “autoridade policial” de modo a garantir segurança jurídica, afastando interpretações casuísticas, motivadas por demandas corporativistas que podem colocar em risco o direito do cidadão de ter atendida sua expectativa de uma ação rápida e,

Recebido
09/10/15
J. Rodriguez
146380

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 7
CEP 70165-900- Brasília DF- Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

portanto, mais eficiente para o registro de ocorrência, inclusive a lavratura de Termo Circunstaciado.

SF/15241.03484-55

Pelo exposto, requer que seja acatada a alteração sugerida.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Página: 2/2 01/10/2015 16:11:36

7d1d9986ff27821467ab912c642602dc5eb86b52

